

PROJETO DE LEI CM N° 010-02/2022

Altera a Lei nº 11.299, de 14 de janeiro de 2022.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterada a Lei nº 11.299/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 6º Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos que ultrapassem os níveis de pressão sonora, ficam proibidas:

(…)

IV - a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapassem os 100 (cem) decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração.

a) Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança. (Redação acrescida pela Lei nº 11.299/2022).

b) Para cumprimento do disposto no IV, os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, ficam obrigados a efetuar o cadastro do comprador.

1 - No cadastro deverá constar: o nome; filiação; Carteira de Identidade (RG); Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF); e a finalidade da compra.

2 - É obrigatório exigir a apresentação da carteira de identidade e emitir nota fiscal ao consumidor. (AC)

3 - Mensalmente, os estabelecimentos comerciais, deverão repassar cópia do cadastro de compradores à Polícia Civil e à Prefeitura Municipal de Lajeado".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo proporcionar o controle das vendas de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, por meio do cadastro de compradores.

Nesse sentido, ao determinar o cadastramento dos compradores de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, e a disponibilização mensal do cadastro de compradores à Polícia Civil e à Prefeitura Municipal de Lajeado, o Legislativo contribuirá para segurança da população e dos consumidores, bem como proporcionará maior possibilidade de identificação dos supostos infratores da Lei Municipal 11.299/2022.

Dessa maneira, pedimos o apoio de toda a Casa Legislativa para que dê prosseguimento ao trâmite deste projeto de lei e, por fim, aprová-lo em Sessão Plenária, para salvaguardar e melhor regulamentar o consumo de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)